



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 6 de novembro de 2014

II

Série

Número 170

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA CULTURA,
TURISMO E TRANSPORTES

Portaria n.º 189/2014

Autoriza a repartição dos encargos com a Campanha Promocional da Madeira
Direcionado ao Segmento Turismo Ativo 2014/2015.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 190/2014

Define o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros ao Programa
Formação/Emprego, designado por FE, destinado a valorização profissional.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E
FINANÇAS E DA CULTURA, TURISMO E
TRANSPORTES**

Portaria n.º 189/2014

de 6 de novembro

Considerando que os encargos com a Campanha Promocional da Madeira Direcionado ao Segmento Turismo Ativo 2014/2015, estão programados para serem suportados durante os anos de 2014 e 2015;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e da Cultura, Turismo e Transportes, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aprovar o seguinte:

- 1.º Os encargos com a Campanha Promocional da Madeira Direcionado ao Segmento Turismo Ativo 2014/2015, no montante total de 195 200,00€, incluindo o IVA à taxa de 22%, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:
- | | |
|-------------|--------------|
| - 2014..... | 58 560,00€; |
| - 2015..... | 136 640,00€. |
- 2.º Relativamente ao ano de 2014, a despesa tem cabimento na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 3044, Classificação Económica 02.02.17.A0.00, Projeto 50969, Programa 52, Medida 37, Fonte de Financiamento 115, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o corrente ano.
- 3.º A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 16 de outubro de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

A SECRETÁRIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES, Conceição Almeida Estudante

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS
SOCIAIS**

Portaria n.º 190/2014

de 6 de novembro

O Programa Formação/Emprego tem contribuído para dar resposta às necessidades de formação dos desempregados com maior dificuldade de inserção no mercado de trabalho, atendendo a que proporciona aos desempregados, para além de uma formação teórica, uma formação prática em contexto de trabalho.

Perante a conjuntura económica atual, o combate ao desemprego continua a ser uma das prioridades do Governo Regional, desempenhando as medidas ativas de emprego um papel fundamental no incentivo à contratação de desempregados e à promoção da sua empregabilidade.

Nesta medida, houve necessidade de se introduzirem algumas alterações ao programa existente, tendo sido ajustados os valores a atribuir aos desempregados e o

período de duração da formação, bem como ficou definido que a contratação por parte das entidades enquadradoras no final do programa tem de ter uma duração mínima de doze meses.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2012/M, de 27 de dezembro, e a alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2012/M, de 1 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2013/M, de 25 de novembro, o seguinte:

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente diploma define o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros ao Programa Formação/Emprego, adiante designado por FE, promovido pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM.

**Artigo 2.º
Objetivos**

O FE tem como objetivos:

- Proporcionar aos desempregados ou candidatos a primeiro emprego uma valorização profissional através de uma formação teórico-prática em contexto de trabalho que lhes facilite a sua inserção ou reinserção profissional;
- Propiciar às entidades recursos humanos qualificados e adaptados às suas necessidades.

**Artigo 3.º
Destinatários**

O FE destina-se a desempregados ou candidatos a primeiro emprego, com idade igual ou superior a 18 anos, e que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- Estejam inscritos no IEM, IP-RAM há, pelo menos, 2 meses;
- Possuam disponibilidade para cumprir o período de formação.

**Artigo 4.º
Entidades beneficiárias**

- Podem candidatar-se aos apoios previstos neste programa quaisquer entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, que apresentem um projeto de formação para um número mínimo de 5 e máximo de 20 participantes, adiante designadas por entidades enquadradoras.
- Podem ainda candidatar-se ao FE, as entidades designadas por entidades organizadoras que reúnam um mínimo de 10 e máximo de 20 participantes para entidades enquadradoras, quando o número de necessidades de recursos humanos daquelas seja inferior a 5 mas igual ou superior a 2 participantes.

3. No âmbito do presente diploma, podem ser entidades organizadoras os seguintes organismos:
 - a) Associações empresariais;
 - b) Entidades formadoras acreditadas.

4. Às entidades organizadoras compete, nomeadamente:
 - a) Dinamizar ofertas de formação/emprego para as entidades enquadradoras;
 - b) Definir o plano de formação e assegurar a formação teórica aos participantes em articulação com as entidades enquadradoras;
 - c) Apoiar as entidades enquadradoras durante o decurso do programa.

Artigo 5.º

Requisitos das entidades beneficiárias

1. As entidades beneficiárias devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Encontrarem-se regularmente constituídas;
 - b) Terem a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
 - c) Dispor de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
 - d) Terem a situação regularizada no que respeita a apoios comunitários, nacionais e regionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os concedidos pelo IEM, IP-RAM;
 - e) Possuírem sede, delegação ou sucursal na Região Autónoma da Madeira;
 - f) Cumprirem os demais requisitos e obrigações inerentes aos apoios comunitários;
 - g) Cumprirem a regulamentação específica elaborada pelo IEM, IP-RAM e a que consta do respetivo termo de aceitação da decisão de aprovação;
 - h) Não estarem em situação de incumprimento perante qualquer organismo público ou perante os fundos comunitários, devendo as mesmas e os respetivos empresários/sócios apresentar Declaração nesse sentido.
2. Os requisitos previstos nas alíneas a), b) e) e h) do número anterior são objeto de verificação em sede de análise da candidatura.
3. Para efeitos do disposto na alínea h) do n.º 1 do presente artigo entende-se que, nas Sociedades Anónimas, nas Fundações ou Associações, as Declarações devem ser passadas respetivamente pelos respetivos administradores e órgãos de direção.
4. A entidade enquadradora do FE deve garantir a admissão de um mínimo de 70% do total dos participantes que iniciaram o FE, com um contrato de trabalho igual ou superior a doze meses.
5. Nos casos em que a percentagem referida anteriormente não seja atingida por motivos exclusivamente referentes aos participantes no FE, a entidade enquadradora pode solicitar a

seleção de outros candidatos ao IEM, IP-RAM para a contratação por um período nunca inferior a doze meses, de forma a atingir essa mesma percentagem.

6. Para efeitos de determinação do disposto no n.º 4 deste artigo o arredondamento é feito por excesso, quando o algarismo à direita das unidades for igual ou superior que cinco.

Artigo 6.º

Colaboração das entidades beneficiárias

No decurso do FE, as entidades devem:

- a) Proporcionar aos participantes uma experiência profissional, de acordo com o programa de formação aprovado;
- b) Zelar pelo cumprimento, por parte dos participantes, das obrigações inerentes à participação no programa;
- c) Prestar colaboração, quando sejam solicitadas, no processo administrativo e de avaliação do programa;
- d) Comunicar, por escrito, ao IEM, IP-RAM todas as situações que, justificadamente, possam ser determinantes da interrupção ou suspensão do FE ou da exclusão de participantes;
- e) Atribuir aos participantes, exclusivamente, tarefas que se enquadram nos projetos aprovados;
- f) Permitir a ida dos participantes ao IEM, IP-RAM, sempre que forem, por este, convocados.

Artigo 7.º

Duração e organização da formação

1. As ações de formação, a desenvolver no âmbito do FE, têm uma duração mínima de 3 e máxima de 6 meses.
2. A duração das ações referidas no número anterior pode ser acrescida de dois meses na formação prática, nos casos em que pelo menos 50% dos participantes sejam desempregados com idade igual ou superior a 45 anos.
3. A formação teórica a ser ministrada tem que ser ajustada a um dos níveis de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), que seja adequado para o posto de trabalho/função em causa.
4. O grupo de participantes de cada candidatura deve ser composto por um mínimo de 30% de jovens com idade igual ou inferior a 25 anos, e 30% de desempregados com idade igual ou superior a 45 anos, arredondando-se por excesso, quando o algarismo à direita das unidades for igual ou superior que cinco.
5. A obrigatoriedade referida no número anterior pode ser alterada mediante apresentação de justificação considerada atendível pelo IEM, IP-RAM nomeadamente por não existirem no grupo etário, candidatos inscritos com o perfil pretendido.
6. A formação teórica, com a qual deve iniciar-se o programa, tem a duração mínima diária de 3 horas e máxima de 7 horas, devendo, no seu

conjunto, ter a duração mínima de 80 horas e máxima de 200 horas, não podendo prolongar-se para além dos dois primeiros meses.

7. A formação prática, em contexto real de trabalho, decorre no restante período.
8. Nos casos em que a formação teórica seja inferior a 7 horas, o restante período diário deve obrigatoriamente ser ocupado em formação prática.
9. A formação é ministrada a grupos não inferiores a 5 nem superiores a 20 ou não inferiores a 10 nem superiores a 20, no caso da candidatura ser de uma entidade enquadradora ou de uma entidade organizadora, respetivamente.
10. O programa da formação teórica deve conter, para além das matérias específicas da profissão que os participantes vão exercer, módulos relativos à segurança, higiene e saúde no trabalho e competências empreendedoras, sendo que estes módulos não podem ultrapassar 20% do total da formação.
11. A duração das ações, nas suas componentes teórica e prática, é submetida à aprovação do IEM, IP-RAM, não podendo, em qualquer caso, exceder as 7 horas diárias e as 35 semanais.
12. Na formação prática, deve ser designado pela entidade um monitor, a quem compete acompanhar os participantes na adaptação às tarefas profissionais.
13. A formação teórica pode ser ministrada por uma entidade formadora externa devidamente acreditada sempre que a entidade enquadradora não o seja.

Artigo 8.º

Apreciação e decisão sobre as candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas ao IEM, IP-RAM pelas entidades beneficiárias com, pelo menos, 45 dias seguidos de antecedência relativamente ao início da formação, mediante o preenchimento de formulário próprio, fornecido pelo IEM, IP-RAM, ou obtido digitalmente através do seu sítio na Internet, acompanhado de todos os documentos solicitados no mesmo.
2. As candidaturas são objeto de decisão por despacho do presidente do conselho diretivo do IEM, IP-RAM.
3. As candidaturas são analisadas no prazo de 30 dias seguidos a contar da data da entrada das mesmas, suspendendo-se este prazo sempre que sejam solicitados esclarecimentos e/ou a entrega de elementos instrutórios complementares.
4. As entidades beneficiárias, têm o prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar os esclarecimentos e elementos referidos no número anterior, sendo que, passado esse prazo sem que se observe essa entrega, a candidatura é arquivada.

5. As candidaturas ao FE são analisadas em função dos objetivos e regras do programa e da respetiva disponibilidade financeira.
6. A seleção e ordenação das candidaturas atende, prioritária e sucessivamente, aos seguintes critérios:
 - a) Entidades que nunca tenham participado nesta medida;
 - b) Entidades que tendo participado nos últimos dois anos no FE, tenham admitido para os seus quadros um maior número de participantes;
 - c) Data de entrada das candidaturas.

Artigo 9.º

Documentos contratuais

1. As entidades beneficiárias assinam e devolvem o termo de aceitação, no prazo máximo de 10 dias úteis após a notificação de aprovação da candidatura pelo IEM, IP-RAM.
2. É celebrado um contrato de formação entre as entidades beneficiárias, o participante e o IEM, IP-RAM, de acordo com minuta elaborada e fornecida por este, o qual deve ser entregue no prazo máximo de 10 dias úteis após a notificação de aprovação da candidatura.

Artigo 10.º

Recrutamento e seleção dos candidatos

1. O IEM, IP-RAM procede ao recrutamento e seleção dos participantes, de acordo com o perfil definido na candidatura, e em articulação com as entidades beneficiárias, preferencialmente de entre os que tenham residência mais próxima do local de atividade, observando sucessivamente os seguintes critérios:
 - a) Nunca terem participado em programas de estágio ou ocupação, promovidos pelo IEM, IP-RAM;
 - b) Não terem participado em programas de estágio ou ocupação, promovidos pelo IEM, IP-RAM, nos últimos quatro meses;
 - c) Terem inscrição mais antiga no IEM, IP-RAM;
 - d) Terem mais idade.
2. Os desempregados que tenham participado em outros programas de emprego promovidos pelo IEM, IP-RAM, e que venham a ser colocados no FE, não poderão voltar a ser integrados na mesma entidade enquadradora.
3. Os participantes devem ter nível de qualificação, nos termos do QNQ, igual ao nível da formação a ser ministrada, exceto nos casos em que os participantes tenham nível de qualificação entre o nível 1 a 3.
4. Nas formações de nível de qualificação superior a 3 podem ser colocados, excecionalmente, participantes com nível de qualificação superior nos casos em que se verifique que não existam mais participantes inscritos com o perfil

pretendido, sendo a compensação mensal atribuída em função do nível da formação a ser ministrada.

5. Os participantes não detentores de qualquer nível de qualificação podem ser integrados em formação de nível 1, do QNQ.

Artigo 11.º Direitos dos participantes

1. Durante a realização do programa, os participantes têm direito a uma compensação mensal calculada com base no Indexante de Apoios Sociais (IAS), variável em função do nível de qualificação da formação de acordo com o QNQ, nos termos seguintes:
 - a) Valor correspondente ao IAS para a formação de nível 1 a 3;
 - b) 1,1 vezes o IAS para a formação de nível 4;
 - c) 1,2 vezes o IAS para a formação de nível 5;
 - d) 1,5 vezes o IAS para a formação de nível 6 a 8.
2. Os participantes têm ainda direito a:
 - a) Subsídio de alimentação idêntico ao valor fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas, independentemente dos valores dos subsídios praticados para a generalidade dos trabalhadores da entidade enquadradora;
 - b) Subsídio de transporte de valor correspondente a 10% do IAS, ou tratando-se de participantes com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60%, de valor correspondente a 20% do IAS;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa da colocação na medida FE.
3. Os participantes são abrangidos pelo regime geral da Segurança Social dos trabalhadores por conta de outrem, cabendo aos mesmos a contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor, devida pelo trabalhador.
4. As entidades enquadradoras devem facultar aos participantes as condições e os meios necessários ao exercício das suas atividades, suportando as despesas de transporte quando as tarefas a desempenhar obrigarem a deslocação para fora do local normal da atividade.
5. As compensações pagas ao abrigo deste programa estão sujeitas a tributação em sede de IRS, nos termos legais.

Artigo 12.º Comparticipações do IEM, IP-RAM e das entidades beneficiárias

1. Os encargos com a realização do programa são repartidos entre o IEM, IP-RAM e as entidades beneficiárias, de acordo com o disposto nos números seguintes:
2. O IEM, IP-RAM suporta:
 - a) A compensação mensal aos participantes e o seguro de acidentes de trabalho;

- b) O subsídio de transporte nos casos em que os participantes sejam portadores com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60%;
- c) Encargos com a monitoria da formação teórica, de acordo com as regras do Fundo Social Europeu (FSE);
- d) Compensação à entidade organizadora no montante de 150 euros por participante, a ser paga 50% no 1.º mês, e o restante no final da ação;
- e) A posição de entidade contribuinte no que concerne aos encargos decorrentes da inscrição dos participantes na Segurança Social e da contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor.

3. Cabe à entidade enquadradora suportar o subsídio de alimentação e de transporte, sendo este último subsídio apenas pago aos participantes não portadores de deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60%.
4. As entidades devem fazer prova trimestral como efetuaram o pagamento dos subsídios de alimentação e de transporte.

Artigo 13.º Pagamentos aos participantes

1. As compensações devidas aos participantes pelo IEM, IP-RAM são processadas e liquidadas mensalmente, através de transferência bancária, a partir do dia 15 do mês imediatamente posterior àquele a que respeita a atividade desenvolvida.
2. As compensações devidas aos participantes pelas entidades enquadradoras devem ser processadas e liquidadas através de transferência bancária até o dia 8 do mês seguinte a que respeita a atividade desenvolvida.

Artigo 14.º Reembolso de despesas às entidades beneficiárias

1. O IEM, IP-RAM reembolsa as entidades beneficiárias, das despesas decorrentes da monitoria, após a conclusão da formação teórica.
2. Para efeitos do número anterior, a entidade deve apresentar os documentos comprovativos e os pedidos de pagamento, em formulário próprio, no prazo máximo de 60 dias seguidos após o termo da formação teórica, salvo situações devidamente justificadas, sob pena de deixarem de ser elegíveis.

Artigo 15.º Horário e duração

1. Os participantes devem praticar o horário de 35 horas semanais, não ultrapassando as 7 horas diárias.
2. Os horários devem ser fixados no período compreendido entre as 08h00 e as 22h00, durante 5 dias por semana, seguindo-se dois dias de descanso, salvo se, justificadamente e com a concordância do IEM, IP-RAM for fixado outro horário.

3. Os participantes não podem exercer a atividade nos dias feriados estipulados na lei.
4. Em cada dia completo de atividade, deverá haver um intervalo de, pelo menos, uma hora para a refeição, não podendo cada período de trabalho ser superior a 5 horas.
5. Os dois dias de descanso semanal devem sempre ser consecutivos e fixados no início da atividade, com concordância prévia do IEM, IP-RAM.
6. Fixados o horário e o período de descanso semanal, os mesmos não podem ser alterados sem a concordância do participante, mediante comunicação prévia ao IEM, IP-RAM e respetiva autorização.
7. A alteração prevista no número anterior só pode acontecer uma vez durante o período de formação.

Artigo 16.º Regime de faltas

1. Durante o período de formação é aplicável aos participantes o regime de faltas em vigor no Código de Trabalho.
2. Para efeitos da contagem das faltas durante o período de formação, deve entender-se que cada falta corresponde à não comparência, ainda que parcial, no local e dia marcado para a formação, independentemente do número de horas fixado para esse dia.
3. Implicam o desconto correspondente na compensação mensal e no subsídio de alimentação:
 - a) As faltas injustificadas;
 - b) As faltas justificadas que excedam 10 dias.
4. As faltas justificadas que não ultrapassem 10 dias são remuneradas em 65% do valor diário da compensação mensal, excetuando-se os casos em que o participante tenha direito ao subsídio por doença ou compensação pelo seguro de acidentes de trabalho.
5. As entidades beneficiárias submetem através da plataforma online do IEM, IP-RAM a assiduidade até ao 4.º dia útil do mês seguinte a que respeitam.

Artigo 17.º Exclusão

1. São excluídos do programa os candidatos que:
 - a) Prestem falsas declarações com vista à participação no programa;
 - b) Não compareçam no primeiro dia de atividade sem aviso prévio ou justificação por escrito;
 - c) Faltem injustificadamente durante 5 dias úteis consecutivos ou 10 interpolados;
 - d) Faltem durante o período de formação teórica a mais de 15% do total da formação;
 - e) Faltem, ainda que justificadamente, mais de 30 dias seguidos ou 60 interpolados;

- f) Mostrem inadaptabilidade às funções ou incapacidade para as mesmas;
- g) Não cumpram as obrigações previstas no Contrato de Formação;
- h) Aleguem motivos comprovadamente falsos para justificação de faltas;
- i) Tenham atitude disciplinarmente incorreta, considerada muito grave.

2. Nos casos previstos nas alíneas c), d) e e) do número anterior a exclusão é imediata, devendo a entidade beneficiária informar por escrito o participante e o IEM, IP-RAM no prazo máximo de 5 dias úteis.
3. A decisão de exclusão do programa nos casos previstos nas alíneas f) a i) do n.º 1 deste artigo, deve ser obrigatoriamente comunicada por escrito ao participante pela entidade beneficiária, e conter a indicação dos factos que a motivaram.
4. A decisão prevista no número anterior deve ser precedida de uma advertência, por escrito e fundamentada, ao participante, quando se considere que a subsistência do contrato ainda é viável.
5. Da advertência da rescisão do contrato de formação, bem como da decisão de exclusão, deve a entidade beneficiária dar conhecimento ao IEM, IP-RAM para ratificação, por forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de cinco dias úteis.
6. Os participantes excluídos pelos motivos indicados nas alíneas a), b), c), d), g), h) e i) do n.º 1, ficam sujeitos à anulação, por 90 dias consecutivos, da sua inscrição no IEM, IP-RAM, e podem ver cessado o direito às prestações do subsídio de desemprego e do rendimento social de inserção, caso estas prestações sociais se encontrassem suspensas total ou parcialmente em virtude da sua participação no FE.

Artigo 18.º Desistências

1. Os participantes e a entidade beneficiária podem desistir do programa, devendo essa intenção ser comunicada à outra parte e ao IEM, IP-RAM mediante comunicação, com indicação do respetivo motivo.
2. A entidade beneficiária que desista por motivos que sejam considerados pelo IEM, IP-RAM não justificados, fica inibida de participar nos programas de emprego promovidos pelo IEM, IP-RAM, pelo prazo de 12 meses, ficando ainda obrigada a proceder à devolução das verbas pagas referentes à formação e à compensação mensal atribuída aos participantes.
3. O participante que desista por motivos que sejam considerados pelo IEM, IP-RAM não justificados, fica impedido de se inscrever no IEM, IP-RAM pelo prazo de 90 dias consecutivos e podem ver cessado o direito às prestações de desemprego e do rendimento social

de inserção, caso estas prestações sociais se encontrassem suspensas em virtude da sua participação no FE.

Artigo 19.º Suspensão da atividade

1. Por motivos devidamente justificados, que se prendam com a atividade da entidade enquadradora, pode esta solicitar ao IEM, IP-RAM a interrupção temporária do FE, nomeadamente por encerramento temporário do estabelecimento ou serviço, durante um período não superior a um mês.
2. O pedido de suspensão deve ser efetuado, sempre que possível, com um mínimo de 15 dias úteis, por escrito, pela entidade enquadradora, com indicação dos fundamentos e duração, cabendo ao IEM, IP-RAM a análise e autorização.
3. Durante o período de suspensão, não são devidas aos participantes a compensação mensal, o subsídio de alimentação e o subsídio de transporte.
4. O período de suspensão será acrescido no final da formação.

Artigo 20.º Substituições

Em caso de desistência ou exclusão de um participante, e desde que não tenha decorrido mais de 15% da formação teórica, a entidade beneficiária poderá solicitar a sua substituição ao IEM, IP-RAM.

Artigo 21.º Participação em novo FE

1. Os participantes no FE que o tenham concluído, não podem voltar a ser integrados neste programa.
2. Os participantes no FE que não o tenham concluído, só podem frequentar um segundo FE, ao abrigo da presente portaria, desde que observados os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) O motivo apresentado para a não conclusão do programa tenha sido considerado justificado pelo IEM, IP-RAM;
 - b) Tenha sido cumprido menos de um terço da duração do programa.

Artigo 22.º Impedimentos

1. No final do FE sempre que não se verifique a contratação de um mínimo de 70% dos participantes, as entidades beneficiárias ficam impedidas de apresentar novas candidaturas às medidas de emprego geridas pelo IEM, IP-RAM por um período de 12 meses contados a partir do final do programa.
2. Excetua-se do disposto no número anterior as entidades organizadoras, nos casos em que alguma entidade enquadradora não tenha

contratado um mínimo de 70% dos participantes, tendo essa percentagem sido atingida em termos globais pelas contratações efetuadas pelas restantes entidades enquadradoras.

3. As entidades beneficiárias que tenham contratado menos de 30% dos participantes que iniciaram o FE ficam definitivamente impedidas de participar em qualquer medida de emprego.
4. Não podem ser colocados, ao abrigo deste programa, numa determinada entidade, os desempregados que tenham tido, com essa entidade, uma anterior relação de trabalho ou prestação de serviços, ou tenham, na mesma, realizado estágio de qualquer natureza, exceto os curriculares ou obrigatórios para acesso à profissão em causa.
5. O impedimento referido no número anterior abrange também as entidades que se encontram em relação de domínio ou de grupo com aquela que beneficiou do programa.

Artigo 23.º Prémio de emprego

1. As entidades enquadradoras que no prazo de 30 dias úteis após o final do FE, celebrem com os participantes contratos de trabalho sem termo ou com termo que resultem na criação líquida de postos de trabalho, podem beneficiar de um apoio financeiro, a ser concedido pelo IEM, IP-RAM nos termos do disposto nos números seguintes.
2. O requerimento para o apoio referido no número anterior, deve ser apresentado no prazo máximo de 30 dias seguidos após a celebração do contrato.
3. O referido apoio financeiro reveste a natureza de subsídio não reembolsável num valor indexado ao IAS, por cada posto de trabalho criado, nos termos seguintes:
 - a) 12 vezes o IAS, nos casos de celebração de contratos de trabalho sem termo;
 - b) 6 vezes o IAS, nos casos de celebração de contratos de trabalho com termo de duração não inferior a 12.
4. O apoio referido nas alíneas anteriores é de 14 ou 8 vezes o valor correspondente ao IAS, quando os postos de trabalho sejam preenchidos por pessoas com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60%.
5. A entidade enquadradora, para beneficiar dos apoios referidos anteriormente, deve apresentar requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do contrato de trabalho celebrado;
 - b) Folhas de remunerações referentes aos 6 meses anteriores ao do início da FE e do mês da celebração do contrato, bem como as guias de pagamento das contribuições devidas à Segurança Social;

- c) Declarações comprovativas de situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social ou autorização para consulta pelo IEM, IP-RAM.
6. O pagamento do prémio é feito de forma faseada, de acordo com as seguintes regras:
- 50% após três meses de execução do contrato de trabalho;
 - Os restantes 50% após 12 meses de execução do contrato de trabalho.
7. As entidades que beneficiem deste apoio devem observar as seguintes regras:
- Manutenção do contrato até ao respetivo termo ou, em caso de contrato de trabalho sem termo, durante um período mínimo de 2 anos, contados a partir da data da respetiva celebração;
 - Apresentação das folhas de remunerações e guias de pagamento e outros documentos que lhe sejam solicitados pelo IEM, IP-RAM;
 - Assegurar a criação líquida de postos de trabalho e o volume de emprego;
 - Substituição dos trabalhadores contratados, que eventualmente deixem a entidade, por outros nas mesmas condições, mediante abertura de oferta de emprego no IEM, IP-RAM;
 - Não existindo candidatos disponíveis no IEM, IP-RAM com as características exigíveis pelo programa, a substituição do posto de trabalho pode ser efetuada por outras pessoas desempregadas, por forma a possibilitar a manutenção do posto de trabalho apoiado no período de acompanhamento, desde que recrutados através do IEM, IP-RAM.
8. Para efeitos de aferição do volume de emprego e da criação líquida de postos de trabalho, são usadas as seguintes regras:
- Considera-se criação líquida de postos de trabalho, o aumento efetivo do número de trabalhadores vinculados à entidade empregadora resultante da contratação do posto de trabalho apoiado;
 - O número de trabalhadores vinculados à entidade empregadora é calculado pela média do número de trabalhadores dos 6 meses anteriores ao início da FE;
 - O volume de emprego resulta da soma do número de trabalhadores vinculados à entidade empregadora e do (s) posto (s) de trabalho a apoiar;
 - Os períodos de substituição de postos de trabalho, desde que sejam efetuados dentro do prazo de 30 dias consecutivos, não suspendem a contagem do período de acompanhamento.

Artigo 24.º

Contrato de concessão de incentivos

A concessão dos prémios de emprego é precedida da celebração de contrato entre a entidade enquadradora e o IEM, IP-RAM conforme modelo e conteúdo elaborado por este.

Artigo 25.º

Valor máximo dos apoios

Aos incentivos concedidos ao abrigo do artigo 23.º do presente diploma, aplica-se a regra prevista para os Auxílios de Minimis definidos pela Comissão Europeia.

Artigo 26.º

Incumprimento no decurso da formação

- A produção de falsas declarações ou a utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter os apoios previstos neste diploma, implica a devolução da totalidade dos montantes atribuídos, bem como dos pagamentos efetuados pelo IEM, IP-RAM aos participantes, sem prejuízo de eventual procedimento civil ou criminal.
- O incumprimento reiterado das obrigações administrativas assumidas no âmbito deste programa, nomeadamente o envio extemporâneo dos documentos contratuais e da assiduidade online, implica a revogação da aprovação, ficando a entidade beneficiária impedida, durante um ano, de poder apresentar novas candidaturas às diferentes medidas de emprego promovidas pelo IEM, IP-RAM.
- Se, no decurso do FE, for constatado que a entidade enquadradora não assumiu os encargos com a alimentação ou transporte do participante, após advertência para que regularize a situação, no prazo máximo de 10 dias úteis, é determinada a cessação do programa para aquela entidade, incorrendo a mesma numa situação de incumprimento.
- O incumprimento verificado no número anterior determina a restituição total dos apoios e participações recebidos, devendo ser efetuada no prazo de 30 dias consecutivos, contados a partir da notificação à entidade beneficiária, após o que são devidos juros de mora à taxa legal.
- A entidade enquadradora que se encontre numa situação de incumprimento, mesmo que venha a efetuar a devolução das quantias em dívida de forma voluntária e comprove que regularizou perante o participante os pagamentos em falta, fica impedida, durante 2 anos, a contar da data do pagamento integral, de poder beneficiar de qualquer apoio ou participação no âmbito das diferentes medidas de emprego.
- A entidade enquadradora fica definitivamente impedida de poder beneficiar de qualquer apoio ou participação no âmbito das diferentes medidas de emprego se, perante o incumprimento, não efetuar o pagamento de forma voluntária ou não comprovar que regularizou os pagamentos ao participante.
- Quando não se verifique a reposição voluntária dos apoios financeiros ou participações concedidas, será desencadeado o processo de cobrança coerciva, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de dezembro.

Artigo 27.º

Incumprimento decorrente da atribuição do prémio à contratação

1. A produção de falsas declarações ou a utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter os apoios à contratação previstos neste diploma, implica a devolução da totalidade dos montantes atribuídos, sem prejuízo de procedimento civil e criminal.
2. O não cumprimento das condições de concessão do apoio implica a obrigação da reposição dos montantes atribuídos acrescidos dos juros legais.
3. Nos casos em que, por factos alheios à vontade das entidades enquadradoras e que, comprovadamente, não resultem de qualquer atuação ou omissão dolosa ou negligente, mas impossibilitem a manutenção dos postos de trabalho, é devida a reposição das verbas concedidas em termos proporcionais ao tempo não cumprido.
4. O incumprimento injustificado das obrigações assumidas através do contrato de concessão de incentivos, implica a reposição das verbas nos seguintes termos:
 - a) Integral, se o incumprimento acontecer no primeiro ano de acompanhamento;
 - b) Proporcional ao tempo não cumprido se acontecer no restante período.
5. Quando não se verifique a reposição voluntária dos apoios financeiros ou participações concedidas, será desencadeado o processo de cobrança coerciva, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de dezembro.
6. A entidade enquadradora que se encontre numa situação de incumprimento só pode beneficiar de um novo apoio desde que se verifique o pagamento integral do montante em dívida de forma voluntária.
7. A entidade enquadradora fica definitivamente impedida de poder beneficiar de qualquer apoio ou participação no âmbito das diferentes medidas de emprego se, perante o incumprimento, não efetuar o pagamento de forma voluntária ou se ocorrer a situação prevista no n.º 1 deste artigo.

Artigo 28.º

Acumulação de apoios

1. Os apoios previstos no presente diploma não são acumuláveis com quaisquer outros que assumam a mesma natureza, com exceção dos benefícios

fiscais e de isenções ou reduções de segurança social, se a legislação o permitir.

2. As entidades enquadradoras que tenham beneficiado do FE não podem, em relação ao mesmo participante, candidatar-se ao Programa de Incentivos à Contratação (PIC).

Artigo 29.º
Acompanhamento e avaliação

O acompanhamento e avaliação das ações de formação, bem como dos postos de trabalho eventualmente criados, são da responsabilidade do IEM, IP-RAM ou de outras entidades com competências para o efeito, podendo ser solicitados às entidades enquadradoras e organizadoras os elementos considerados necessários.

Artigo 30.º
Financiamento

O financiamento deste programa é assegurado pelo orçamento privativo do IEM, IP-RAM, o qual é cofinanciado pelo Fundo Social Europeu.

Artigo 31.º
Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

A interpretação de dúvidas e integração de lacunas suscitadas pela aplicação do presente diploma será resolvida por deliberação do conselho diretivo do IEM, IP-RAM.

Artigo 32.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 19/2009, de 23 de fevereiro, da Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Artigo 33.º
Disposições transitórias

O prazo referido no n.º 1 do artigo 8.º do presente diploma pode, por despacho do presidente do conselho diretivo do IEM, IP-RAM, ser reduzido em relação ao primeiro período de candidaturas.

Artigo 34.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 3 dias do mês de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,
Francisco Jardim Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,05 (IVA incluído)